



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1318/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. E instituído o auxílio alimentação aos servidores municipais e conselheiros tutelares, de participação facultativa, na razão de um vale alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado, domingo e feriados.

Art. 2º. Os vales alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em fornecimento-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observada as normas relativas à licitação.

Art. 3º. Farão jus ao auxílio alimentação todos os servidores do quadro de cargos de provimento efetivo, incluídos os professores e demais servidores do plano de cargos do magistério; servidores do quadro de cargos em comissão e função gratificada; servidores em efetivo exercício regidos pela CLT e os servidores contratados temporariamente.

Parágrafo único. Também farão jus ao recebimento do auxílio alimentação os conselheiros tutelares quando no exercício da função.

Art. 4º. Não farão jus ao auxílio alimentação instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e pensionistas, os agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários), estagiários e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo por



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

motivos particulares (licença interesse), cedidos a outras instituições públicas e afastamentos funcionais.

Parágrafo único: São considerados afastamentos funcionais os servidores em licença saúde por mais de 15 dias, em licença gestante por mais de 120 dias, e demais afastamentos pelo INSS, com exceção dos afastamentos por acidente no trabalho.

Art. 5º. O valor do auxílio alimentação devido ao servidor, por dia útil será de R\$ 16,00 (dezesseis reais) a partir de 1 (um) de janeiro de 2022, podendo ser reajustado na mesma data e pelo mesmo índice do reajuste anual concedido aos servidores, a partir de janeiro de 2023.

§. 1º. A participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, será de 5 % (cinco por cento) do valor total dos vales recebidos.

§ 2º. Independente do número de matrículas do servidor, será pago apenas o estipulado no caput.

Art. 6º. O auxílio de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária, em virtude de constituir-se de gastos de natureza indenizatório.

Art. 7º. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta das dotações orçamentárias próprias e estará prevista na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.169 de 24 de outubro de 2018 e suas alterações, respeitados seus efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 (um) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

CUMPRA-SE;

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE.

Sandro Ávila da Rocha

Vice-Prefeito de Chuvisca/RS em Exercício

Rudi Nei Dalmolin

Secretário Municipal de Administração